

dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN José Carlos da Palma Mendonça, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das direcções e outros órgãos da Superintendência dos Serviços Financeiros, autorizar:

(1) As despesas que ultrapassem a competência dos respectivos directores ou chefes com locação e aquisição de bens e serviços, até € 750 000;

(2) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

b) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN José Carlos da Palma Mendonça, a competência para:

a) Autorizar o abono de alimentação a dinheiro;

b) Autorizar a utilização de verbas comuns inscritas no orçamento de funcionamento da Marinha;

c) Despachar outros assuntos correntes da administração financeira da Marinha que, nos termos dos regulamentos em vigor, se processem no âmbito da Superintendência dos Serviços Financeiros;

d) Visar a relação dos documentos a enviar ao Serviço de Administração do IVA, para efeitos de restituição daquele imposto nas aquisições dos bens e serviços descritos no anexo à Decisão do Conselho das Comunidades Europeias, de 15 de Abril de 1958;

e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiamento das respectivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar;

f) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço na Superintendência dos Serviços Financeiros e em unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência:

(1) Conceder licenças por maternidade;

(2) Conceder licenças por paternidade;

(3) Conceder licenças por adopção;

(4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;

(5) Autorizar faltas para assistência a menores;

(6) Autorizar faltas para assistência a deficientes;

(7) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;

(8) Autorizar faltas especiais;

(9) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2009, ficando, por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN José Carlos da Palma Mendonça, que se incluem no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

4 — É revogado o despacho n.º 19 433/2006 (2.ª série), de 22 de Setembro de 2006, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

7 de Abril de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

201687088

Portaria n.º 516/2009

Lotação completa e normal do N. R. P. Bacamarte, patrulhas da classe Cacine, corvetas das classes Baptista de Andrade — Modificadas e João Coutinho, navios hidrográficos da classe D. Carlos I, N. R. P. Schultz Xavier e patrulhas oceânicas da classe Viana do Castelo.

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (LOBOFA) e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais, o seguinte:

1 — No anexo à Portaria de 23 de Julho de 1985 do Vice-Primeiro Ministro e Ministro da Defesa Nacional, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 479/2002 (2.ª série), de 13 de Março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que estabelece a lotação completa e normal do N.R.P. “Bacamarte”, a menção «Enfermeiros: Primeiro-sargento ou segundo-sargento», é substituída por «Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica: Primeiro-sargento, segundo-sargento ou subsargento».

2 — No anexo à Portaria de 8 de Junho de 1989 (2.ª série) do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicada em 19 de Junho, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 479/2002 (2.ª série), de 13 de Março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que estabelece a lotação completa e normal dos navios-patrulha da classe “Cacine”, a menção «Enfermeiros: Primeiro-sargento ou segundo-sargento», é substituída por «Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica: Primeiro-sargento, segundo-sargento ou subsargento».

3 — No anexo à Portaria n.º 418/99 (2.ª série), de 26 de Abril, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que estabelece a lotação completa e normal dos navios da classe “Baptista de Andrade Mod.” e da classe “João Coutinho”, a menção «Enfermeiros: Primeiro-sargento ou segundo-sargento» é substituída por «Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica: Primeiro-sargento, segundo-sargento ou subsargento».

4 — No anexo à Portaria n.º 604/99 (2.ª série), de 12 de Junho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 479/2002 (2.ª série), de 13 de Março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que estabelece a lotação completa e normal dos navios da classe “D. Carlos I”, a menção «Enfermeiros: Primeiro-sargento ou segundo-sargento» é substituída por «Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica: Primeiro-sargento, segundo-sargento ou subsargento».

5 — No anexo à Portaria n.º 997/2001 (2.ª série), de 4 de Junho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 1870/2001 (2.ª série), de 20 de Novembro, n.º 479/2002 (2.ª série), de 13 de Março, n.º 1196/2003 (2.ª série), de 24 de Setembro, e n.º 536/2005 (2.ª série), de 4 de Maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que estabelece a lotação completa e normal do N.R.P. “Schultz Xavier”, a menção «Enfermeiros: Primeiro-sargento ou segundo-sargento» é substituída por «Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica: Primeiro-sargento, segundo-sargento ou subsargento».

6 — No anexo à Portaria n.º 751/2005 (2.ª série), de 19 de Julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que estabelece a lotação completa e normal, provisória, dos navios da classe “Viana do Castelo”, a menção «Enfermeiros: Primeiro-sargento ou segundo-sargento» é substituída por «Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica: Primeiro-sargento, segundo-sargento ou subsargento».

16 de Abril de 2009. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

201689786

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 8495/2009

Normas para o concurso de admissão ao 38.º curso de Formação de Sargentos do quadro permanente do Exército

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2009, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram aprovadas as Normas para o Concurso de Admissão ao 38.º curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército, a seguir mencionadas, as quais, com os respectivos anexos, são consideradas, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do referido despacho.

1 — Generalidades:

a) O curso de Formação de Sargentos (CFS) habilita ao ingresso na categoria de Sargentos dos Quadros Permanentes (QP) do Exército;

b) O concurso de admissão é aberto a candidatos militares de ambos os sexos, na efectividade de serviço ou na reserva de disponibilidade, para as seguintes Armas e Serviços (A/S) do Exército: Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Engenharia, Transmissões, Medicina, Farmácia, Diagnóstico e Terapêutica, Administração Militar, Material, Transporte, Pessoal e Secretariado, Músicos e Clarins.

c) As vagas, fixadas por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, são distribuídas pelas Armas e Serviços, podendo ser redistribuídas caso não sejam preenchidas;